

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

Aos

Senhores Cotistas do SFI INVESTIMENTOS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO

Ref.: Proposta do Administrador acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas, por meio de procedimento de Consulta Formal enviada em 05 de outubro de 2023

Prezados Cotistas

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 2º andar, Cerqueira César, CEP 01311-200, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **SFI INVESTIMENTOS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ nº 44.286.898/0001-81 (“Fundo”), vem, por meio da presente, apresentar aos Cotistas proposta do Administrador, referente às matérias descritas na Consulta Formal enviada em 05 de outubro de 2023 aos Cotistas, qual seja:

1. A aquisição pelo Fundo, com efeitos retroativos a 27 de junho de 2023, de:

(i) cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades do Fundo, de acordo com as normas editadas pela CVM, observado o limite fixado na Instrução CVM 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e desde que tais fundos de renda fixa não invistam em derivativos a qualquer título (“Fundos de Liquidez”), administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou geridos pela **SFI INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 152, sala 302, Centro, CEP 22410-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.608.141/0001-42, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.541, de 21 de fevereiro de 2011 (“Gestor”), desde que atendidos determinados critérios listados no Anexo II, com validade até que haja necessidade de sua ratificação em função de alterações nos Cotistas do Fundo, em seu patrimônio líquido ou outras que ensejem tal necessidade nos termos da regulamentação aplicável, com recursos captados no âmbito da oferta pública das cotas da primeira emissão do Fundo, até o limite de concentração previsto para cada ativo neste instrumento, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada (“Aquisição Fundo de Liquidez”);

2. O desdobramento da totalidade das cotas de emissão do Fundo (“Cotas”), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 20 de outubro de 2023, (“Data-Base do Desdobramento”) na proporção de 1:9, de forma que, após o efetivo desdobramento, cada cota

existente passará a ser representada por 9 (nove) novas cotas. Sendo assim, depois do desdobramento, para cada Cota existente serão atribuídas ao respectivo titular 8 (oito) novas Cotas, totalizando 9 (nove) Cotas. As Cotas advindas do desdobramento passarão a ser negociadas na forma desdobrada a partir da abertura dos mercados do dia 23 de outubro de 2023 e serão da mesma espécie e classe, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das cotas previamente existentes. Caso aprovada a presente matéria, as novas Cotas serão creditadas nas contas de depósito dos cotistas a partir do dia 26 de outubro de 2023.

As deliberações relacionadas acima deverão, cumulativamente, (i) ser tomadas pela maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada cota um voto, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 472; e (ii) ser tomada por Cotistas que representem, necessariamente, (a) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) Cotistas; ou (b) no mínimo metade das cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha até 100 (cem) Cotistas.

Solicitamos a manifestação de V.Sa., na forma da manifestação de voto constante do Anexo I, até o dia **19 de outubro de 2023**, por meio do e-mail adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br, bem como os respectivos documentos de identificação e/ou representação¹.

Os Cotistas ficam cientes que os efeitos das matérias acima serão retroativos a 27 de junho de 2023.

Ressaltamos que, nos termos do Art. 22 da Instrução CVM 472, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até dia 23 de outubro de 2023.

Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com o Administrador, por meio do e-mail adm.fundos@bancodaycoval.com.br, para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

O Administrador ressalta que os documentos pertinentes à Consulta Formal estarão disponíveis para consulta no portal da CVM e B3, Fundos Net (acessível por meio do endereço sistemas.cvm.gov.br), bem como no seguinte endereço eletrônico do Administrador: www.daycoval.com.br (neste website clicar em “investimentos”, em seguida “Serviço ao mercado de Capitais”, em seguida “informações aos cotistas”, em seguida buscar pelo Nome ou CNPJ do fundo).

¹ (i) **Para Cotistas Pessoas Físicas:** cópia simples de um documento de identificação do qual conste a assinatura do Cotista, tal qual, RG, RNE ou CNH; (ii) **para Cotistas Pessoas Jurídicas:** cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação ao(s) signatário(s) da declaração referida no item 1 acima (e.g. ata de eleição dos diretores e procuração ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); (iii) **para Cotistas Fundos de Investimento:** cópia do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação(s) signatário(s) da declaração referida no item “a” acima. (iv) **para Cotistas representados por procuração:** o procurador deverá enviar a respectiva procuração contendo poderes específicos para a prática do ato, com firma reconhecida ou acompanhada de documento de identificação do signatário da procuração, lavrada há menos de 1 (um) ano.

Sendo o que nos cabia para o momento, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador do **SFI INVESTIMENTOS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**